



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR CHAMADA PÚBLICA PARA ENVIO DE PROPOSTA DE CURSO NOVO

EDITAL Nº 20/2026

PROCESSO Nº 23038.000631/2023-00

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, do Anexo I, do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, torna pública a submissão de propostas de curso novos, conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Avaliar proposta de curso novo em nível de mestrado e/ou doutorado por esta Fundação como condição para o recebimento de autorização para oferta de programa de pós-graduação *stricto sensu* em território nacional.
- 1.2. Será aceita proposta de curso novo para a modalidade de programa acadêmico ou profissional.
- 1.3. Será aceita proposta de curso novo para a modalidade de ensino presencial ou a distância.
- 1.4. Será aceita proposta de curso novo na forma de atuação singular ou em forma associativa.
- 1.5. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES que tenham somente um nível e ainda não passaram por Avaliação Quadrienal poderão apresentar propostas de curso novo para o nível complementar, seja ele de mestrado ou de doutorado.
- 1.6. A proposta de curso novo vinculada a programa de pós-graduação *stricto sensu* - PPG preexistente deverá ser submetida na mesma modalidade de programa e na mesma modalidade de ensino à qual se vincula.
  - 1.6.1. Quando a proposta apresentada for em forma associativa, a Instituição de Ensino Superior - IES coordenadora deverá ser a mesma do programa preexistente.
- 1.7. O coordenador da proposta de curso novo deverá informar, no momento da submissão, o vínculo mencionado no item 1.6.

### 2. CADASTRO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 2.1. A IES proponente deverá corresponder ao *campus* (ou *campi*) da instituição de ensino onde será efetivamente ofertado o curso objeto desta submissão.
- 2.2. A IES que não possui cadastro junto à CAPES deverá, previamente à submissão da proposta de curso novo, solicitar o cadastro inicial de suas informações institucionais na Plataforma Sucupira.
- 2.3. A IES de *campus* único que já possui cadastro junto à CAPES deverá, previamente à submissão da proposta de curso novo, solicitar a atualização de suas informações institucionais que constam na Plataforma Sucupira, de modo a assegurar que a proposta esteja corretamente vinculada ao *campus* no qual a(s) turma(s) será(ão) ofertada(s).
- 2.4. A IES *multicampi* que já possui cadastro junto à CAPES deverá, previamente à submissão

da proposta de curso novo, solicitar a atualização de suas informações institucionais que constam na Plataforma Sucupira, de modo a assegurar que a proposta esteja corretamente vinculada ao(s) *campus*(i) no(s) qual(is) a(s) turma(s) será(ão) ofertada(s).

2.4.1. No caso de IES *multicampi* que possui PPG em forma associativa intrainstitucional em funcionamento e que deseja submeter proposta de curso novo em nível complementar, deverá ser indicado expressamente o *campus* coordenador, responsável pela condução acadêmica e administrativa do PPG.

2.5. O cadastro inicial ou a atualização cadastral da instituição proponente deverá ser solicitado por meio do e-mail do sistema CadIES: [cadastroies@capes.gov.br](mailto:cadastroies@capes.gov.br).

2.6. As informações cadastrais das instituições e de seus respectivos *campi* deverão ser mantidas atualizadas no sistema CadIES.

2.7. As informações prestadas pela instituição proponente são de sua inteira responsabilidade e serão consideradas verdadeiras para fins de análise.

2.8. As solicitações de cadastro ou de atualização cadastral deverão ser encaminhadas **até as 18h do dia 19 de novembro de 2026**.

2.9. A ausência de atualização cadastral poderá impedir a submissão de propostas de curso novo até que as informações institucionais sejam regularizadas no sistema CadIES.

### 3. PROPOSTA

3.1. A proposta de curso novo deverá atender aos requisitos gerais definidos pelo CTC-ES, aos requisitos específicos conforme a área de avaliação e aos atos normativos afetos ao tema.

3.2. A proposta deverá ser de autoria de um grupo de docentes/pesquisadores, com a liderança de um(a) coordenador(a), e deverá ter a chancela da instituição proponente.

3.3. Serão requisitos gerais aplicáveis à proposta de curso novo:

I - alinhamento da proposta de curso novo ao planejamento estratégico institucional;

II - previsão da proposta de curso novo no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação - CPA da IES ou equivalente;

III - adequação e justificativa da proposta de curso novo ao desenvolvimento regional ou nacional e seu potencial impacto na sociedade;

IV - clareza e consistência da proposta de curso novo, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura de atividades acadêmicas e referencial bibliográfico;

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VII - instalações físicas, laboratórios e biblioteca; recursos de informática; espaço físico para condução das atividades letivas e administrativas;

VIII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme disposição do Documento Orientador da APCN da área a que foi submetida a proposta; e

IX - indicação de até cinco produções intelectuais previamente cadastradas na Plataforma *Lattes* (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores, acrescentando o ano de submissão da apresentação da proposta, salvo disposição excepcional disposta no Documento Orientador da APCN da área a que foi submetida a proposta.

3.4. Quanto aos incisos I e II do item 3.3, dever-se-á detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas de avaliação, os seguintes aspectos:

- I - missão;
- II - visão;
- III - expectativa de impacto gerado para a sociedade;
- IV - objetivos;
- V - iniciativas e metas;
- VI - análise de ambiente (oportunidades e ameaças);
- VII - ações afirmativas e promoção de equidade;
- VIII - popularização da ciência; e
- IX - política de autoavaliação.

3.5. Quanto ao inciso IV do item 3.3, dever-se-á detalhar a estrutura de atividades acadêmicas em termos dos processos híbridos de ensino e aprendizagem que serão adotados;

3.6. Quanto ao inciso VII do item 3.3, dever-se-á informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade de ensino a distância;

3.7. Quando a instituição proponente for *multicampi* e submeter proposta de curso novo de oferta singular, dever-se-á indicar o *campus* onde será sediado e ministrado o curso.

3.8. A proposta de curso novo de mestrado e/ou de doutorado deverá atender aos requisitos, aos critérios e aos parâmetros específicos da área de avaliação a que se vincula, conforme deliberação do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, disponibilizados no Documento Orientador da Avaliação de Proposta de Curso Novo - APCN na página da área de avaliação, disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>.

3.9. A proposta de curso novo deverá respeitar a legislação vigente e específica de forma de atuação, modalidade de programa e modalidade de ensino, disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/avaliacao-o-que-e/sobre-a-avaliacao-conceitos-processos-e-normas/legislacao-especifica/legislacao-atual>.

3.10. Em caso de proposta de curso novo em forma associativa, deverá ser respeitada, além dos requisitos elencados acima, a legislação específica sobre o tema, disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=17996#anchor>.

3.10.1. No caso de APCN em forma associativa intrainstitucional (*multicampi*), a IES deverá efetuar o cadastro de todos os *campi* que integram a proposta, indicado expressamente o *campus* coordenador responsável pela condução acadêmica e administrativa da proposta.

## 4. SUBMISSÃO

4.1. A proposta de curso novo deverá ser submetida exclusivamente via Plataforma Sucupira, com acesso por meio de *login* e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/apcn/submissao-de-proposta>.

4.2. Não serão consideradas, sob hipótese alguma, propostas ou documentos que tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

4.3. A submissão deverá ser feita no período de **24 de agosto de 2026 até as 18h do dia 18 de dezembro de 2026**.

4.4. Não será considerada, sob hipótese alguma, proposta enviada fora do prazo.

4.5. Não será permitido o cadastro de docente permanente que já esteja atuando em 3 (três) programas e/ou propostas.

4.6. A instituição deverá informar, no momento da submissão, o enquadramento pretendido do curso novo conforme a área básica de conhecimento, a modalidade de programa e a modalidade de ensino.

4.7. A submissão será feita pelo coordenador da proposta de curso novo na Plataforma Sucupira, atendendo obrigatoriamente os itens:

I - preenchimento das informações e dos campos de dados existentes e solicitados na Plataforma Sucupira;

II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível:

a) PDI ou equivalente;

b) regimento ou regulamento da instituição;

c) regimento ou regulamento do programa preexistente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da instituição referentes à pós-graduação *stricto sensu* (se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES);

d) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra IES no curso, assinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente;

e) no caso de proposta de curso novo em forma associativa, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados; e

f) documentos exigidos pelas áreas de avaliação nos documentos orientadores.

III - envio da proposta de curso novo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente para análise e homologação.

4.7.1. Caso a instituição julgue necessário, poderá adicionar outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

4.8. O Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente deverá homologar e enviar a proposta de curso novo à CAPES, justificando a pertinência do novo curso para a instituição.

4.9. Proposta de curso novo incompleta, não homologada ou não enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente será automaticamente desconsiderada.

4.10. Fica vedado o envio de mais de uma proposta similar no mesmo período de submissão.

4.11. A proposta similar é caracterizada por ser, simultaneamente:

I - da mesma instituição;

II - da mesma modalidade de programa (acadêmica ou profissional);

III - da mesma modalidade de ensino (presencial ou a distância);

IV - da mesma área de avaliação;

V - da mesma área básica;

VI - do mesmo coordenador da proposta previamente enviada;

VII - da mesma forma de atuação (singular ou em forma associativa); e

VIII - ofertada no mesmo *campus*.

4.12. Caso a IES encaminhe mais de uma proposta similar no mesmo período de submissão, será considerada, para fins de avaliação, apenas a última; as demais serão recusadas pela Diretoria de Avaliação.

4.13. O passo a passo para o preenchimento e acesso à Plataforma Sucupira está disponível no Manual da APCN pelo *link* <https://sucupira.capes.gov.br/>.

## 5. AVALIAÇÃO

5.1. A avaliação das propostas de cursos novos será realizada em 4 (quatro) etapas.

5.2. Primeira etapa: análise documental - verificação formal dos documentos anexados à proposta, realizada pela Diretoria de Avaliação da Pós-Graduação - DAV, sem qualquer análise decisória.

5.2.1. Verificar-se-á se todos os documentos obrigatórios foram anexados corretamente na

Plataforma Sucupira e se estão legíveis.

5.2.2. Esta etapa tem o objetivo de auxiliar as etapas posteriores, não cabendo o indeferimento da proposta.

5.2.3. Esta etapa ocorrerá **a partir de janeiro de 2027**.

5.3. Segunda etapa: análise de mérito preliminar - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta de curso novo, realizada pelas comissões das áreas de avaliação:

5.3.1. A comissão de área de avaliação será criada para apreciação da proposta de curso novo e deverá ser formada por consultores científicos de reconhecida qualificação e competência técnico-científica;

5.3.2. Esta etapa ocorrerá **a partir de janeiro de 2027**.

5.4. Terceira etapa: elaboração de parecer preliminar:

5.4.1. A proposta poderá ser analisada por até dois relatores do Colégio no qual está enquadrada (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar), que farão parecer preliminar de encaminhamento ao CTC-ES.

5.5. Quarta etapa: análise de mérito e emissão de parecer final pelo CTC-ES:

5.5.1. A proposta de curso novo será analisada por dois relatores do CTC-ES, que deverão elaborar seus pareceres e relatá-los em reunião do conselho.

5.5.2. Após a relatoria dos pareceres, o CTC-ES deliberará pela aprovação ou não aprovação da proposta de curso novo, fundamentada em parecer final.

5.6. A ficha de avaliação, contendo o parecer da comissão de área de avaliação e o parecer final do CTC-ES, será disponibilizada às instituições via Plataforma Sucupira.

## 6. DILIGÊNCIA

6.1. Durante a análise da proposta de curso novo, em caso de dúvida, será permitida uma diligência documental e/ou uma diligência de visita presencial ou remota para esclarecimentos pontuais sobre a proposta.

6.2. Os pedidos de diligência podem ser solicitados pela comissão de área de avaliação e pelo CTC-ES por meio da Plataforma Sucupira, sendo uma diligência documental e/ou uma diligência de visita presencial ou remota pela comissão de área de avaliação e uma diligência documental e/ou uma diligência de visita presencial ou remota pelo CTC-ES.

6.3. A diligência documental é o procedimento de solicitação de esclarecimentos que deverão ser respondidos documentalmente.

6.3.1. As instituições proponentes que receberem a diligência documental terão até **30 (trinta) dias corridos** para enviar os dados solicitados via Plataforma Sucupira.

6.3.2. Será admitida a juntada de documentos, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não alterem nem desconfigurem a proposta original.

6.3.3. A proposta de curso novo em que houver diligência documental não respondida tempestivamente seguirá o trâmite normal, mesmo que sem os esclarecimentos solicitados.

6.4. A diligência de visita é o procedimento utilizado para sanar dúvidas ou confirmar informações prestadas na proposta de curso novo e podem ocorrer de modo presencial ou remoto.

6.4.1. A DAV será responsável por organizar as diligências de visita com a participação de até dois consultores científicos indicados pela área de avaliação ou pelo CTC-ES (conforme a origem da solicitação da visita), podendo ser acompanhada por técnico da CAPES.

6.4.2. A DAV dará suporte logístico à diligência de visita que deverá ser organizada pela coordenação de área de avaliação junto à instituição proponente.

6.5. Ao CTC-ES será permitida também, durante a análise da proposta de curso novo, diligência à coordenação de área de avaliação para esclarecimentos adicionais sobre a análise realizada pela comissão.

## 7. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

7.1. Os pedidos de reconsideração e de recurso referentes às propostas de APCN deverão observar o trâmite, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Portaria CAPES nº 15, de 9 de janeiro de 2026, que disciplina a Câmara Recursal das Decisões dos Conselhos Técnico-Científicos da CAPES, regulamentando sua composição, competências e procedimentos recursais.

## 8. RESULTADO

8.1. Para efeito de conclusão da avaliação das propostas de cursos novos, haverá o resultado preliminar e o definitivo.

8.2. O resultado preliminar será disponibilizado no Portal da CAPES após a deliberação do CTC-ES.

8.3. O resultado será definitivo quando:

I - não houver interposição de pedido de reconsideração ou de recurso; e

II - exaurirem-se os prazos para a interposição de pedido de reconsideração e/ou de recurso no âmbito da CAPES.

8.4. A ficha de avaliação contendo o parecer final circunstanciado do resultado preliminar e do resultado definitivo será disponibilizada, por meio da Plataforma Sucupira, ao coordenador da proposta de curso novo e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente da proponente, para acesso com *login* e senha.

8.5. A ficha de avaliação da proposta de curso novo aprovado será disponibilizada para consulta pública, na Plataforma Sucupira, após resultado definitivo da CAPES.

8.6. O resumo expandido da proposta de curso novo aprovado poderá ser disponibilizado para a comunidade acadêmica, após resultado definitivo da CAPES.

8.6.1. Cabe ao Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente autorizar a disponibilização do resumo expandido quando da submissão da proposta na Plataforma Sucupira.

## 9. CANCELAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CURSO NOVO

9.1. O coordenador da proposta pode solicitar o seu cancelamento durante todo o processo avaliativo na própria Plataforma Sucupira, interrompendo a avaliação, desde que o pedido seja homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.2. Em hipótese alguma a proposta de curso novo cancelada poderá ser novamente apreciada.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este edital será publicado integralmente na página de internet da CAPES e uma vez no Diário Oficial da União.

10.2. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Presidente da CAPES, podendo, a seu critério, consultar a DAV.

10.3. As dúvidas relacionadas a este edital podem ser sanadas via *e-mail*: [falecomdav@capes.gov.br](mailto:falecomdav@capes.gov.br).

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 25/06/2026, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2844920** e o código CRC **E7AFF88A**.

## ANEXO

### CRONOGRAMA

Atividade	Data
Cadastro da instituição proponente	Até as 18h de 19 de novembro de 2026
Período de submissão das propostas de cursos novos	De 24 de agosto de 2026 até as 18h de 18 de dezembro de 2026
Análise documental e de mérito preliminar	A partir de janeiro de 2027
Divulgação dos resultados	A partir de maio de 2027
Pedido de reconsideração	20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES
Recurso à Câmara Recursal	20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do pedido de reconsideração na página da CAPES